

N.º FLS	RUBRICA

MUNICÍPIO DE ESMERALDA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Ficam dispensadas a exigências contidas nos incisos III, V, VII, IX, X, XI e XII, do § 1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021, por não apresentarem fatores significativos a esta contratação, uma vez que os apresentados restam como suficientes para o estudo de viabilidade técnica, operacional e orçamentária dessa contratação.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

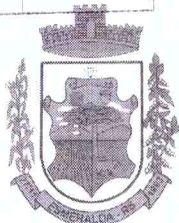
Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020)

Comentários:

A Administração Municipal possui a necessidade de promover, de forma periódica, a alienação de bens móveis e imóveis declarados inservíveis, antieconômicos, ociosos ou irrecuperáveis, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

A realização de leilões públicos exige a atuação de Leiloeiro Oficial devidamente matriculado na Junta Comercial competente, profissional legalmente habilitado para conduzir todas as etapas necessárias à preparação, organização, divulgação, execução e conclusão dos procedimentos de alienação dos bens públicos.

Considerando que o Município não dispõe, em seu quadro funcional, de servidor habilitado para exercer as atribuições privativas de Leiloeiro Oficial,



MUNICÍPIO DE ESMERALDA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

torna-se necessária a realização de Chamamento Público para credenciamento de profissionais aptos à prestação desses serviços.

A adoção do credenciamento, na forma do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilita a formação de cadastro de Leiloeiros Oficiais habilitados, permitindo contratações futuras conforme a demanda da Administração, mediante critérios objetivos de distribuição das convocações, assegurando isonomia, transparência, eficiência e continuidade na prestação dos serviços.

Além disso, a contratação não gera ônus financeiro direto ao Município, uma vez que a remuneração do Leiloeiro Oficial ocorrerá exclusivamente por meio da comissão de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do bem ou lote arrematado, paga diretamente pelo arrematante, conforme previsto no Decreto Federal nº 21.981/1932 e na Instrução Normativa DREI nº 72/2019.

Dessa forma, o credenciamento mostra-se a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração Municipal, garantindo a realização dos leilões de forma técnica, eficiente, transparente e em conformidade com a legislação vigente.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020)

Há previsão no Plano anual de Contratações (PAC)?

() Sim (X) Não



MUNICÍPIO DE ESMERALDA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Se a resposta for SIM, informar o item do plano anual de contratações que corresponde a essa contratação.

() Item do PAC.

Se a resposta for NÃO qual o motivo:

() Não foi vislumbrada sua necessidade no momento da elaboração do Plano Anual de Contratações;

() Trata-se de hipótese que dispensa a previsão no Plano anual de Contratações.

(X) O município está com seu plano anual de contratações ainda em fase de elaboração.

Se houve previsão da Licitação, ela foi realizada no período sugerido no PAC?

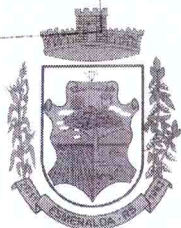
() Sim () Não (X) Não se aplica

3 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

Comentários:

Considerando que o presente processo tem por objeto o credenciamento de Leiloeiros Oficiais para futura prestação de serviços de organização, preparação, divulgação, condução e conclusão de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis e imóveis inservíveis pertencentes ao



MUNICÍPIO DE ESMERALDA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Esmeralda/RS, não é possível estabelecer quantitativo exato de contratações durante a vigência do credenciamento.

A demanda ocorrerá de forma eventual, conforme a necessidade da Administração Municipal de realizar procedimentos de alienação de bens, os quais dependerão da existência de bens previamente declarados inservíveis ou passíveis de alienação, mediante processo administrativo específico.

Assim, estima-se o credenciamento de todos os Leiloeiros Oficiais que atenderem aos requisitos estabelecidos no edital, não havendo limitação do número de credenciados. As futuras convocações ocorrerão conforme a necessidade do Município, observando-se os critérios objetivos de distribuição previstos no edital, em regime de rodízio, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

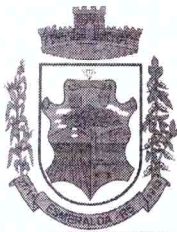
Dessa forma, o quantitativo previsto para o presente Estudo Técnico Preliminar corresponde a:

Item	Descrição	Quantidade Estimada
01	Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para prestação de serviços de preparação, organização, divulgação, condução e conclusão de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis e imóveis inservíveis do Município de Esmeralda/RS.	Demanda variável, conforme necessidade da Administração Municipal, sem limitação do número de credenciados.

4 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

A presente contratação não acarretará desembolso financeiro direto por parte do Município de Esmeralda/RS, uma vez que a remuneração do Leiloeiro Oficial será realizada exclusivamente pelo arrematante dos bens



Nº FLS	RUBRICA
--------	---------

MUNICÍPIO DE ESMERALDA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

alienados, conforme previsto no art. 24, parágrafo único, do Decreto Federal nº 21.981/1932 e no art. 70, inciso II, alínea "b", da Instrução Normativa DREI nº 72/2019.

A comissão do Leiloeiro Oficial corresponderá ao percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor de cada bem ou lote arrematado, sendo paga diretamente pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade pelo pagamento dessa comissão ou pelas despesas inerentes à execução dos serviços.

Dessa forma, **o valor estimado da contratação para o Município é de R\$ 0,00 (zero reais)**, tendo em vista que não haverá dispêndio de recursos públicos para a remuneração dos serviços prestados pelo Leiloeiro Oficial.

Ressalta-se que, embora exista remuneração pelos serviços, esta será suportada integralmente pelos arrematantes dos bens leiloados, inexistindo impacto orçamentário ou financeiro para a Administração Municipal.

5 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Objeto Composto por itens divisíveis?

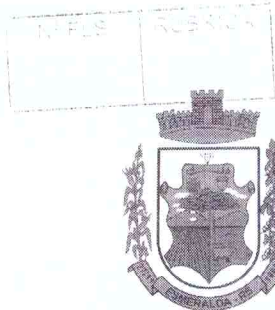
() Sim (x) Não

Justificativa para o parcelamento ou não da contratação:

() O parcelamento da contratação é necessário tendo em vista a economicidade e maior possibilidade de concorrência por empresas do ramo.

(x) A obrigatoriedade de contratação agrupada dos itens se faz necessária, conforme a característica peculiar envolvida nessa contratação.

O critério de julgamento deverá ser:



MUNICÍPIO DE ESMERALDA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O critério de julgamento **não se aplica**, tendo em vista que a presente contratação será realizada por meio de **Chamamento Público para Credenciamento**, na forma do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por se tratar de contratação paralela e não excludente, todos os interessados que atenderem às exigências de habilitação previstas no edital serão credenciados, inexistindo disputa de preços ou competição entre os participantes.

A distribuição das futuras contratações ocorrerá conforme a necessidade da Administração, observando-se o critério objetivo de **rodízio**, respeitando a ordem cronológica do credenciamento, em conformidade com as regras estabelecidas no edital, assegurando tratamento isonômico entre os credenciados, transparência e impessoalidade.

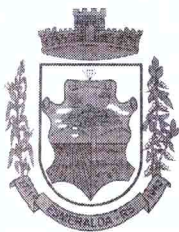
Trata-se de um **credenciamento**, fundamentado no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em que **não há disputa entre os interessados nem julgamento por proposta mais vantajosa**, desde que atendam aos requisitos do edital e aceitem o valor previamente fixado pela Administração.

Portanto, a opção é:

- ☐ Menor preço;
- ☐ Melhor técnica ou conteúdo artístico;
- ☐ Técnica e preço;
- ☐ Maior retorno econômico;
- ☐ Maior desconto
- ☐ Maior oferta de pagamento mensal
- ☒ Nenhuma das alternativas

A Adjudicação dos itens dar-se-á por:

- ☒ Item



Nº FLS	RUBRICA
--------	---------

MUNICÍPIO DE ESMERALDA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- ☐ Lotes
- ☐ Global
- ☐ Nenhuma das Alternativas

6 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

O Estudo Técnico Preliminar foi conclusivo quanto a real necessidade de contratação, levando em conta a demanda solicitada?

☒ Sim ☐ Não

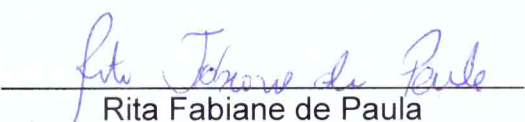
A solução encontrada no presente Estudo Técnico Preliminar viabiliza a realização de:

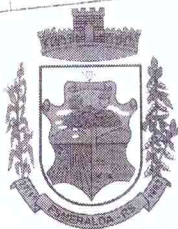
- ☒ Licitação
- ☐ Contratação Direta
- ☐ Inviabilidade de Contratação

Existe viabilidade técnica, operacional e orçamentária?

☒ Sim ☐ Não

Esmeralda/RS, 30 de julho de 2026


Rita Fabiane de Paula
Secretária Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE ESMERALDA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DE VIABILIDADE TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal de Esmeralda, Sr. **Ailton de Sá Rosa**, passa a despachar no que diz respeito à análise do Estudo Técnico Preliminar referente ao **credenciamento de Leiloeiros Oficiais para a prestação de serviços especializados de preparação, organização, divulgação, condução e conclusão de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis e imóveis inservíveis de propriedade do Município de Esmeralda/RS.**

Visando atender à demanda existente, passa a decidir:

a. Que o Estudo Técnico Preliminar foi conclusivo quanto à real necessidade da contratação, considerando a necessidade de promover a alienação de bens móveis e imóveis inservíveis pertencentes ao patrimônio municipal, assegurando a adequada gestão patrimonial, a racionalização dos bens públicos e o atendimento às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;

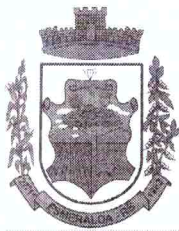
b. Que a solução apresentada no presente Estudo Técnico Preliminar demonstra a viabilidade da contratação por meio de **Credenciamento**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese em que a Administração pretende credenciar todos os Leiloeiros Oficiais que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, possibilitando futuras contratações de forma paralela e não excludente, mediante critérios objetivos de convocação;

c. Que a contratação apresenta viabilidade técnica, operacional e orçamentária, considerando que permitirá ao Município contar com profissionais legalmente habilitados para a realização dos leilões públicos sempre que houver necessidade de alienação de bens, garantindo maior eficiência, transparência, economicidade e segurança jurídica aos procedimentos. Destaca-se, ainda, que a contratação **não acarretará despesas ao Município**, uma vez que a remuneração do Leiloeiro Oficial ocorrerá exclusivamente por meio da comissão paga diretamente pelo arrematante, na forma da legislação vigente.

Diante do exposto, **aprova-se o presente Estudo Técnico Preliminar**, autorizando o prosseguimento do processo administrativo para a realização do Chamamento Público destinado ao credenciamento de Leiloeiros Oficiais.

Esmeralda/RS, 30 de Julho de 2026.

8



**MUNICÍPIO DE ESMERALDA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Ailton de Sa Rosa
Prefeito Municipal

Ailton de Sa Rosa

Ailton de Sa Rosa

